



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 052/2023

de 27 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Prefeito Municipal, objetivando o seguinte:

“Conceder reajuste no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, de modo a equiparar o valor atual ao Piso Salarial Nacional da categoria, oficializado pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Educação (MEC) homologou, através da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, o reajuste de 14,95% do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, que passa de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55. Embora seja um direito garantido pela Lei nº 11.738/2008 muitos municípios ainda não fizeram o repasse deste adicional aos profissionais do magistério, como por exemplo o município de Vila Valério.

A Lei do Piso do Magistério (Lei nº 11.738/2008) determina que a remuneração mínima dos professores deve ser atualizada todos os anos, em janeiro, no mesmo percentual de crescimento do custo mínimo nacional por aluno, nos anos iniciais do ensino fundamental, utilizado no Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 11.738/08:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Recentemente, o STF no julgamento da ADI 4848, confirmou a validade do artigo 5º, parágrafo único, da lei 11.738/08, que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica a ser divulgada pelo Ministério da Educação (MEC). Em 2021, o Supremo já havia julgado improcedente uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelos governos de Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina contra a norma.

Isto posto, cientes de que o Exmo. Prefeito Municipal importa-se com a valorização dos professores, categoria profissional de importância imensurável em nossa sociedade, aguardamos o acolhimento à nossa reivindicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador

